



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N.º 0065/2026

INEXIGIBILIDADE: 0029/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "**RAPHAELA SANTOS**", ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO MUNICIPIO DE PITIMBU-PB.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado, no presente instrumento, a empresa: **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**; CNPJ de n.º 35.442.671/0001-97; estabelecida na Rua Aluisio de Azevedo, n.º 200 – Santo Amaro, Recife-PE - CEP: 50.100-090, Estado: Pernambuco; representada pelo Senhora Maria Valmiria Silva de Oliveira CPF: XXX. 829.113 -XX, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 097/2024, de 03 janeiro de 2024, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0029/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer os equipamentos conforme PROPOSTA apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	SHOW ARTÍSTICO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO ESTIMADO DO SHOW	EVENTO:
01	RAPHAELA SANTOS	29/06/2026	01:30hrs	00:30hrs às 02:00 hrs.	Tradicional Festa de São Pedro

O horário da apresentação é estimado, podendo sofrer alterações em função de eventuais situações superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato, devendo ser comunicado previamente no prazo de até 2 horas do horário marcado para o início da apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura até 90 (noventa) dias. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO:

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.2 O valor do CONTRATO fica estimado em **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais).

5.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente de 2026, nas seguintes dotações:

02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

02290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS

02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado a 50% (cinquenta por cento) antes da apresentação artística e 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento diretamente ao Contratado, através da Tesouraria Municipal mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1- Os serviços obedecerão às condições estabelecidos no Termo de referência, na proposta de preço e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao show artístico, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

8.3 A CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio com despesas com alimentação dos componentes da banda e despesas referentes ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

9.2 Cumprir de forma integral com os compromissos assumidos para a prestação de serviço supra, se responsabilizando por quaisquer falhas ou erros decorrentes.

9.3 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

9.4 O CONTRATADO ficará responsável pela realização tempestiva da apresentação proposta.

9.5. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:
- 10.4 A sanção prevista na alínea 'a' do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1 alínea 'a', quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5 A sanção prevista no subitem 10.2 'b' será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.
- 10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 'c' será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 10.7 A sanção prevista no subitem 10.2 'd' será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'f', 'g', 'h', 'i', 'j' do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 'b', 'c', 'd', 'e', do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- 10.8 A sanção estabelecida na alínea 'd' subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.9 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea 'b' do subitem 10.2.
- 10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A extinção do Contrato poderá ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, 19 de junho de 2026


MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE

MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:9478
2911300

Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:947829113
00
Dados: 2026.06.26
11:07:27 -03'00'

RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA
CNPJ de nº 35.442.671/0001-97
Maria Valmiria Silva de Oliveira
CPF: XXX. 829.113 -XX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CNPJ de nº 08.916.785/0001-59
Rua Padre José João, 31
Cep: 58.324-000, Centro, Pitimbu/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE